



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.953, DE 28 DE dezembro DE 1994

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando

- 1 - Que entre as competências do Município previstas no artigo 23 - inciso XII, da Constituição da República, bem como no artigo 69, XIII, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, se incluem o estabelecimento e implantação de política educacional para a segurança do trânsito.
- 2 - O grande número de acidentes de trânsito com vítimas, frequentemente até fatais, decorrentes da não utilização de cinto de segurança,
- 3 - Que medidas urgentes devem ser adotadas no sentido da proteção ao próprio usuário de veículos na área urbana e rural, como procedimento educativo para as estradas e rodovias,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de Taubaté, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que tais veículos estiverem em movimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Fica estipulada multa de 03 (três) U.F.M.T. (Unidade Fiscal do Município de Taubaté) para os proprietários e automóveis que infringirem o disposto neste Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a 06 de janeiro de 1995.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de dezembro de 1994,
3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administrações, aos 28 de dezembro de 1994


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO